



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2015**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850, bairro Dionísio Torres, cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por sua representante legal, **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 2002002050878 SSP/CE., CPF/MF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato acompanhada do advogado da empresa, **PAULO GERMANO LIRA MAGALHÃES**, OAB/CE nº 7894, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na lei 9.469/97 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** em ajustar e normalizar todas as condutas de descumprimento de obrigações referentes ao **CONTRATO Nº 003/2013/TJPA** – cujo objeto é prestação de serviços gerais e de manutenção predial – especialmente quanto a:

- a) Deixar de manter diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme definido nos termos do contrato e seus anexos, observada a devida substituição (PA-EXT-2015/01980);
- b) Deixar de disponibilizar os materiais (em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda do Tribunal) e equipamentos (em estado de novo e em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas) na forma do Contrato (PA-EXT-2015/01980);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **COMPROMITENTE** assegurará a suspensão da aplicação da penalidade já instruída e listada nos itens acima, em face da **COMPROMISSÁRIA**, extinguindo-se os respectivos processos caso haja o integral cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, no prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O prazo para regularização definitiva das situações de descumprimento contratual é de 02 (dois) meses, com início em **03 de junho de 2015** e término em **03 de agosto de 2015**, quando deverá haver a comprovação perante a Secretaria de Administração/Departamento de Patrimônio e Serviços.

  
1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda deste Termo será realizada pelos servidores **Adriana Klautau Guimarães e Helton Moura da Rocha**, que deverão comunicar o cumprimento/descumprimento do presente acordo à Secretaria de Administração da COMPROMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMINAÇÕES**

O não cumprimento do presente Termo, devidamente atestado pelos respectivos fiscais, cessará todos os efeitos do presente instrumento desde sua assinatura, sem prejuízos da contagem de novo prazo de mora com vistas à aplicação de novas penalidades, conforme os termos punitivos do Contrato nº 003/2013-TJPA.

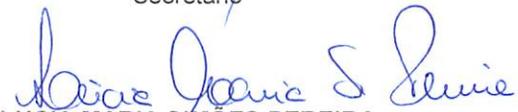
**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO**

- a) As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da Lei nº 9.469/97.

Belém, 1º de junho de 2015.

  
ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO  
Secretário

  
LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA  
CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

  
PAULO GERMANO LIRA MAGALHÃES  
CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Berçinne Cavalcanti Lourenço  
CPF: 711.380.653-34

Nome: Deiane Santos  
CPF: 888003342-53